

PROJETO DE LEI N° , DE 2008

(Do Sra. Rebecca Garcia)

Acrescenta parágrafo ao art. 61 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a redução da velocidade limite em uma via.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta parágrafo ao art. 61 do Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a redução da velocidade limite em uma via.

Art. 2º O art. 61 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 61.....

.....
§ 3º Qualquer redução do limite máximo de velocidade estabelecida em uma via será sinalizada por meio de placas de advertência que comuniquem a mudança na situação de trânsito, conforme regulamentação do CONTRAN.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos apresentando este projeto de lei para que não se criem situações de perigo ou de surpresa para os condutores, em vista das eventuais reduções de velocidade limite estabelecidas em uma via.

Essas reduções de velocidade requerem, por questões de segurança, a colocação, na via, de placas de advertência comunicando a mudança de situação no trânsito. Tal sinalização, na maioria dos casos não é implantada por omissão das autoridades, o que vem a trazer insegurança e perigo ao trânsito e a prejudicar os condutores, que podem vir a ser autuados, injustamente, como infratores.

O acréscimo de um parágrafo no art. 61 do Código de Trânsito Brasileiro para estabelecer a obrigação, por parte da administração de trânsito, de advertir os condutores sobre a redução da velocidade limite na via torna-se uma indispensável medida para o aprimoramento da nossa lei de trânsito.

Pela importância dessa proposição, esperamos que seja aprovada pelos ilustres Parlamentares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputada REBECCA GARCIA

2008_10664_Rebecca Garcia